

**PORTARIA N° 2193/2015**

Dispõe sobre concessão de diárias e de indenização de transporte para magistrados.

A Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 04/2013, republicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 16 de setembro de 2014, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 8500132-98.2015.8.06.0128, do interesse do(a) Dr(a). FELIPE AUGUSTO ROLA PERGENTINO MAIA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Morada Nova, RESOLVE conceder 01 (uma) diária(s) sem pernoite no valor de R\$ 203,98 (duzentos e três reais e noventa e oito centavos), mais indenização de transporte no valor de R\$ 379,72 (trezentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), em virtude de deslocamento à Comarca de Fortaleza para participar de reunião que tratou da organização da I Semana Nacional do Tribunal do Júri, no dia 14 de fevereiro de 2014, ao tempo em que reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 583,70 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta centavos), obedecidas as formalidades legais.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 01 de outubro de 2015.**

Maria Iracema Martins do Vale  
Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PORTARIA N° 2289/2015**

Dispõe sobre aposentadoria de magistrada.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8514293-09.2015.8.06.0001, **RESOLVE** aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 23 de setembro de 2015, MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTEVÃO, Juíza de Direito da 16ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, matrícula nº 12947/1-7, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE o provento mensal no valor de R\$ 28.947,55 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Lei estadual nº 15.777, de 06 de abril de 2015, em forma de subsídio instituído pelo art. 39, §4º, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998) e Lei estadual nº 12.919, de 30 de junho de 1999.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 30 dias do mês de setembro de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale  
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

**PORTARIA N° 2290/2015**

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500055-67.2015.8.06.0006, **RESOLVE** aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 28 de setembro de 2015, JOÃO EVANGELISTA DE LIMA na função de Técnico Judiciário, matrícula nº 93587, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 10.585,47 (dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.748/2014) – AJ-39 – 40 horas (Dois mil, oitenta e três reais e setenta e seis centavos)	R\$ 2.083,76
Progressão Horizontal – 20% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Quatrocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 416,75
Gratificação de Exercício – 100% (Lei estadual nº 11.488/88) (Dois mil, oitenta e três reais e setenta e seis centavos)	R\$ 2.083,76
Gratificação de Risco de Vida – 40% (Lei estadual nº 10.759/82) (Oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)	R\$ 833,50
Gratificação Judiciária – 40% (Lei estadual nº 11.715/90) (Oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)	R\$ 833,50
Adicional de Qualificação – 60% (Lei estadual nº 13.838/2006) (Hum mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 1.250,25
<b>SUBTOTAL</b> (Sete mil, quinhentos e um reais e cinquenta e dois centavos)	<b>R\$ 7.501,52</b>
Parcela Complementar Irredutibilidade de Proventos (Três mil, oitenta e três reais e noventa e quatro centavos)	R\$ 3.083,94
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.585,46</b>